



Camaragibe, 12 de abril de 2023.

MEMORANDO SOB Nº 317/2023 – SECED

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. Pedro Emanuel Silva
Presidente da CPL

NESTA

ASSUNTO: Envio dos autos para arquivamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05120002/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022 – PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 10.003/2022.**

OBJETO: Aquisição de Material Lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares Fundamental I e II.

Prezado presidente,

Considerando que os processos de Adesão à Atas de Registro de preços, Dispensas e Inexigibilidade são de responsabilidades das Secretarias demandantes;

Considerando que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

Vimos por meio deste encaminhar os autos processuais do processo em epígrafe, **OBJETIVANDO ALIMENTAÇÃO NOS SISTEMAS SAGRES – LICON** e posterior **ARQUIVAMENTO**. Cientificamos que segue o expediente físico com 224 páginas devidamente enumeradas.

Registamos que nos Autos do Procedimento, Segue em Anexo uma via em Original do Contrato Administrativo Nº. 054/2023, juntamente com seu Extrato de Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 15/04/23 às 10:18

Assinatura

Adriana Rodrigues da Silva

Membro da CPL

Portaria nº 527/2019



Secretaria de Educação

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



Secretaria de
Educação



CONTRATO Nº 054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Mauro José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.537.689/0001-26, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, representada neste ato por Luiz Wellington Santos Moreira, inscrito no CPF sob o nº. 033.448.214-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 05/2022, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05120002/2022 — PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 10.003/2022, regido pelo Artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 3.931/2001 e 7.892/2013 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo e a proposta da CONTRATADA que originou a referida Ata de Registro de Preços integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



Secretaria de
Educação



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO PEDAGÓGICO E LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES FUNDAMENTAL I E II, VISANDO ATENDERAS NECESSIDADES DA REGIÃO DO IPANEMA — CONDRI, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades registrado em ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os custos com a contratação da coletânea de livros corresponde à importância **R\$ 1.126.450,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**., conforme descrição da tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 05/2022					
LOTE 6					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO
KIT/CONJ. 3	PROJETO PEDAGÓGICO INCLUSÃO SOCIAL - Todas as idades: Composto de 01 armário em aço com portas e rudinhas, com 105 itens: 70 livros + conteúdo digital em libras e para deficiente auditivos + 25 brinquedos pedagógicos. Livros técnicos para orientação dos professores.	KIT/CONJ.	07	R\$ 26.350,00	R\$ 184.450,00
LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO
KIT/CONJ. 4	PROGAMA EDUCACIONAL – PRIMEIRA INFÂNCIA: Creche de Ensino Infantil.	KIT/CONJ.	12	R\$ 78.500,00	R\$ 942.000,00
SOMATÓRIO VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 1.126.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total/estimado do presente contrato é de **R\$ 1.126.450,00 (um milhão e cento e vinte e**



seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 202400 – Secretaria de Educação
FUNCIONAL: 20.24.12.122.1002.159.449052.0.02.00 – Material Permanente
ELEMENTO: 20.24.12.122.1035.161.339030.0.02.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada as condições previstas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 7.1. O endereço para entrega do objeto deste contrato, será no almoxarifado da sede da **Secretaria de Educação do Município de Camaragibe – PE**, sito à Rua Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-847.
- 7.2. A empresa DEVERÁ fornecer objeto em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da comunicação da oficial da CONTRATADA.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.
- 7.3.1. Em caso de devolução do objeto, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.
- 7.3.2. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- I. Recebimento Provisório: no prazo de **07 (sete) dias úteis**, para efeito de verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.
 - II. Recebimento Definitivo: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 7.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3.4. O recebimento definitivo do objeto deste Termo Referencial não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de



Secretaria de
Educação



tais vícios.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar no setor financeiro da Secretaria de Educação a NOTA FISCAL DE SERVIÇO, após a disponibilização de Nota de Empenho;
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da entrega do material, em todas as condições previstas neste contrato;
- 8.3. Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis;
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou qualquer atualização monetária;
- 8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição do material e o preço total;
- 8.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente;
- 8.7. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, Nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.9. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir e assegurar toda qualidade do serviço especificados neste contrato;
- 9.2. Indicar preposto que representará a proponente perante a Secretaria de Educação na execução do instrumento contratual;
- 9.3. Manter durante a execução do instrumento contratual a regularidade na documentação apresentada para a formalização do Contrato;



- 9.4. Acatar todas as orientações da Secretaria de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar a conveniente.
- 9.7. Fornecer o objeto, em perfeitas condições, dentro do prazo constante neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através do setor responsável designado pela administração. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.2. Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferir e o atesto dado pela unidade fiscalizadora competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto deste contrato em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



Secretaria de
Educação



- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. A disciplina das infrações e sanções administrativas no curso desta contratação são aquelas previstas na legislação vigente e aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 006/2022, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O Objeto proposto neste contrato será recebido da seguinte forma:

14.2. PROVISORIAMENTE: no prazo de **7 (sete) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações requisitadas;

14.3. DEFINITIVAMENTE: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, pela CONTRATANTE, após a verificação da quantidade dos produtos recebidos e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. Este Contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº. 003/2023, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº. 006/2022.



15.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº. 006/2022, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº. ___/2022 da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;
- 16.2. O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SECED. Têm-se como atribuições mínimas do fiscal/gestor do contrato:
- 16.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 16.2.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado; Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observados os prazos de vigência e execução;
- 16.2.3. Requer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 16.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 16.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênios eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 16.2.7. Efetuar relação entre prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- 16.2.8. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Secretaria de Educação

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 24 de março de 2023.

**MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449**

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449
Dados: 2023.03.27 16:03:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário de Educação

CONTRATANTE

LUIZ WELLINGTON
SANTOS
MOREIRA:03344821431

Assinado de forma
digital por LUIZ
WELLINGTON SANTOS
MOREIRA:03344821431

INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

Luiz Wellington Santos Moreira

Representante Legal

CONTRATADA